



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



**CONTRATO N° 012/2021**  
**Processo Administrativo n° 014/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ E A EMPRESA VIRTEX TELECOM EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA inscrito no CNPJ sob n°. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pela Presidente da Câmara, o senhor Teotonio Alves Da Costa Neto, portador do RG n° 996990984 – SSP - MA, e CPF n°. 870.602.053-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a **VIRTEX TELECOM EIRELI**, estabelecida à Rua Francisco Prota, n° 138, Centro, Picos - PI, inscrita no CNPJ n°. 05.439.562/0001-50, neste ato representada pelo senhor Hiran Lavor Neri, portador do RG n° 979.268 SSP-PI, e CPF n°. 428.503.983-49, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste, a prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades do CÂMARA MUNICIPAL de Barão de Grajaú, com finalidade de manter as instalações do Poder Legislativo conectada a rede mundial de computadores para dar continuidade a rotina administrativa e o bom funcionamento dos Gabinetes de Vereadores e diversos setores da Casa, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA – CONEXÃO FIBRA ÓPTICA – Com velocidade de 300 Mbps, (300Mbps de Download) e (90Mbps de Upload), para a CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.	Mês	12	199,00	2.398,80
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>2.398,80</b>	

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n° 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto desta contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Câmara Municipal de Barão de Grajaú poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviços/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal. A Presidência da Câmara indicará o fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:
  - 3.3.1 O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.398,80 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.
  - 4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente da VIRTEX TELECOM EIRELI no, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de execução dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
    - a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
    - b) Ordem de Serviços;
    - c) Nota Fiscal/Fatura;
    - d) Cópia da Nota de Empenho, e
    - e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993.
  - 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

- 4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1 O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 5.2 Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados;
- 5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01;
- 5.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 5.5 Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar a Câmara Municipal o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciará na data de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, caso posterior à data convencionada.
- 6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01	Câmara Municipal
01.031.0007.2002.0000	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, §8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.2.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 8.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
  - 8.2.6 Não mantiver a proposta;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
  - 8.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.3.4 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela Contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido;
  - 8.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 8.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 8.4.2 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 8.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1 A Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias à Contratante, dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 12.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 12.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

- 13.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os documentos que integram o Processo Administrativo nº 014/2021.
- Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no item anterior desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erros serviços, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú – MA, 15 de abril de 2021

.....  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO**  
**CONTRATANTE**

.....  
**VIRTEX TELECOM EIRELI**  
**EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ N° 05.439.562/0001-50**

TESTEMUNHAS:

1ª) MARILIO R.S. MENDES  
CPF 5204 054 853 -72

2ª) CYNARA P.A. MENDES  
CPF 494 173 553 62